

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE
(BATALHÃO MARTIM AFONSO)
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 15.439.366/0001-39

Inicialmente, ressaltamos a atitude louvável de vossa empresa ao nos alertar sobre uma possível impropriedade. Serei breve e objetivo, tecendo alguns comentários e explanando sobre as providências adotadas oriundas do recurso administrativo que nos foi encaminhado.

Na existência de ocorrências impeditivas indiretas, a inabilitação ocorre quando entende como indício de fraude a criação e o vínculo da empresa a ser analisada com outras que apresentam impedimentos em licitar, desta forma, é de dever se amparar em informações concretas, assim como, data de criação da nova empresa após a aplicação da sanção, atuação no mesmo ramo de atividade, localidade das empresas, entre outros. Diante disso, em um primeiro momento foi entendido a existência de algum destes, mas após uma análise minuciosa da ampla defesa apresentada neste recurso, sua publicidade e a disponibilização da mesma para a contra-razão, ficou claro a não existência de um ato concreto que justifique e nos ampare em concluir com exatidão que houve indícios e/ou tentativa de fraude.

Diante do exposto, resta claro que a empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.439.366/0001-39, possui plena aptidão para atender à Administração Pública, decidindo por ACEITAR a solicitação de recurso.

Fechar